



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA
Rua do Comércio, 209 – Fone: (082) 3622-1208
CNPJ: 12.261.228/0001-14 CEP: 57.445-000

LEI MUNICIPAL N.589/2014

São José da Tapera/AL, 31 de janeiro de 2014.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal do Município de São José da Tapera, a firmar confissão e parcelamento de débitos previdenciários da parte **PATRONAL** do período de **MARÇO DE 2013 A DEZEMBRO DE 2013, incluindo o 13º SALÁRIO**, com o IAPREV - Instituto de Aposentadoria, Previdência e Pensões de São José da Tapera e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao IAPREV - Instituto de Aposentadoria, Previdência e Pensões de São José da Tapera, das competências **MARÇO/2013 a DEZEMBRO/2013, INCLUINDO O 13º SALÁRIO**, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA
Rua do Comércio, 209 – Fone: (082) 3622-1208
CNPJ: 12.261.228/0001-14 CEP: 57.445-000

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

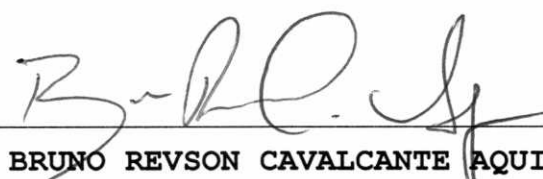
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, EM 31 DE JANEIRO DE 2014.



JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada, publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 2014.



BRUNO REVSON CAVALCANTE AQUINO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento